


INSTITUTO	
	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU (239-E) - S.I
Data	14/12/98 Pg 3
Class.	MRD 00006

PORTARIA Nº 817, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena CUIÚ-CUIÚ constante do processo FUNAI/BSB/1794/92,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Marã, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Miranha;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 22, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 13 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena CUIÚ-CUIÚ, com superfície aproximada de 36.310 ha (trinta e seis mil e trezentos e dez hectares) e perímetro também aproximado de 112 km (cento e doze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02º20'34" S e 65º07'57" WGr., situado na confluência do Igarapé Maurício com o Rio Japurá, segue pelo referido igarapé, a montante, até sua cabeceira no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'55" S e 65º06'19" WGr., daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 357º31'33" e 951,89 metros, até a cabeceira do Igarapé Santana no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'24" S e 65º06'20" WGr., daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Furo Jauacaca, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02º15'53" S e 65º04'00" WGr., daí, segue pelo referido furo, a jusante, até a confluência de um igarapé sem denominação na sua margem direita no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02º18'08" S e 64º54'57" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02º22'01" S e 64º54'43" WGr., situado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 51º59'45" e 506,78 metros, até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'51" S e 64º54'30" WGr., daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência no Igarapé Grande, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 02º24'24" S e 64º52'43" WGr. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Grande, a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 02º26'25" S e 64º59'42" WGr., daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 292º38'18" e 2.247,24 metros, até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 02º25'57" S e 65º00'49" WGr., daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 236º57'16" e 665,68 metros, até a cabeceira do Igarapé Manoel Joaquim, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 02º26'09" S e 65º01'07" WGr., daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com a Ressaca do Emílio, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 02º29'49" S e 65º02'20" WGr., daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 195º40'44" e 348,98 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 02º30'00" S e 65º02'23" WGr., situado no médio curso da Ressaca da Conceição; daí, segue pela referida ressaca, a jusante, até a sua confluência com o Rio Japurá, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 02º31'49" S e 65º01'17" WGr. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SA.20-Y-A, Escala 1:250.000, DNPM, Ano 1978.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.